







Belo Horizonte, 23 de dezembro 2022.

## Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 26/2022.

Assunto: Reitera solicitação contida no Ofício Conjunto nº 13/2022, no que tange à Indenização dos dias trabalhados durante o Recesso Forense.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Arthur de Carvalho Pereira Filho DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** 

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n° 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, reiterar pedido de providências necessárias para possibilitar a indenização dos dias e/ou horas laboradas pelos Servidores e Servidoras durante o recesso forense pelas razões que passa a expor.

Nos termos do art. 1º, da Resolução CNJ nº 244 de 12/09/2016, os Tribunais de Justiça dos Estados poderão suspender o expediente forense durante o recesso judiciário, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões.

No âmbito do **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, neste ano de 2022, a suspensão se deu através da Portaria 1.420/2022, publicada em 06/12/2022 e retificada em 07/12/2022.











A Portaria Conjunta nº 76/2006, que dispõe sobre a jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores, prevê o afastamento por compensação dos servidores que cumprirem, por exemplo, plantão e convocação para trabalhar em dias não úteis. É o que diz o texto do artigo 40:

Art. 40 - Terá direito a afastamento por compensação, o servidor:

I - que cumprir o plantão de habeas corpus e outras medidas de natureza urgente;

Il - convocado para trabalhar em feriados, recessos, finais de semana, férias ou férias-prêmio;

III - convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV - que doar sangue, nos termos da Lei Estadual nº 11.105, de 4 de junho de 1993;

V - que realizar horas-extras e não obtiver o respectivo pagamento, em razão do disposto no art. 29 desta Portaria-Conjunta;

VI - em situações excepcionais, expressamente reconhecidas pela DEARHU.

Lado outro, a Lei Complementar nº 59/2001 (Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Minas Gerais) disciplina, dentre outras matérias, acerca dos plantões judiciários nos tribunais e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau, regulamentando o funcionamento da justiça nos períodos em que não há expediente regular. Assim dispõe o artigo 313:

Art. 313 - Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos órgãos indicados nos regimentos internos dos tribunais.

§ 1º - Nos fins de semana, feriados <u>ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense</u>, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado <u>e servidor em plantão</u>, designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, <u>com direito a compensação ou indenização</u>. (Grifo nosso)

Veja que a redação do artigo supracitado abrange também o período de recesso, onde há a suspensão do expediente forense, uma vez que também trata de trabalho em *fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense*.

Desta feita, é que as entidades sindicais que subscrevem o presente ofício esperam de V. Exa. tratamento isonômico aos servidores que possuem horas/dias no banco de horas, adquiridas em razão da convocação desses plantões







realizados durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano.

Ademais, embora a Portaria Conjunta nº 76 fale em afastamento, a redação da norma supracitada não permite dúvida sobre o fato de que magistrado e servidor que laborar em plantão farão jus à compensação ou indenização.

Pois bem. Desde o ano de 2021, o TJMG vem indenizando o plantão dos servidores que possuem saldo por terem trabalhado nos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, regulados pela Resolução nº 966/2021, mas silencia quanto à indenização dos saldos advindos dos demais plantões.

No entanto, muitos servidores e servidoras possuem saldo a indenizar, quer seja dos plantões previstos na Resolução nº 966/2021, quer seja dos plantões realizados no período de recesso forense.

Diante do exposto, é que o **SERJSUMIG**, o **SINJUS** e o **SINDOJUS** vêm reiterar a solicitação contida no bojo do Ofício Conjunto nº 13/2022, para que sejam adotadas as providências necessárias, para que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais considere as horas/dias trabalhados **durante o plantão do recesso forense como indenizáveis**.

Na certeza do atendimento à demanda, por ser justa, legal e possível, antecipa-se agradecimentos com a costumeira renovação dos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Mendonça Couto Presidente/SERJUSMIG Alexandre P. Pires da Silva Coordenador-Geral/SINJUS Eduardo Rocha M.De Freitas
Diretor Geral/SINDOJUS